



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 251/2017

“Acrescenta um parágrafo único ao art. 21, além de acrescentar o item 39 ao grupo A da tabela constante do artigo 28, todos do Código Tributário Municipal.”

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 21 da Lei Municipal nº 16/1993 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

“Art. 21 – Considera-se local de prestação do serviço:

[...]

Parágrafo Único: O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, enquadrados no item 39 do grupo A da tabela constante do artigo 28 da Lei Municipal nº 16/1993 (Código Tributário Municipal).”

Art. 2º Fica adicionado o item 39 ao grupo A da tabela constante do artigo 28 da Lei Municipal nº 16/1993 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

“TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

GRUPO A

[...]

39. Operações com cartões de crédito e/ou débito. 5%”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Piau, 15 de dezembro de 2017.

GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 35/12/17 a 09/01/18

Assinatura de Servidor